

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL.

Voto

Anexos

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004475/2017-17, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, na forma dos módulos do Anexo I.

Parágrafo Único. A CCEE deverá proceder à revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdC que devam ser alterados em decorrência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o art. 1º e encaminhá-los para aprovação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Resolução Normativa, devendo incluir em sua manifestação:

I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;

II- evidenciação adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as premissas modificadas em cada PdC; e

III – fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.

Art. 2º A CCEE deverá incorporar o disposto nesta Resolução ao Sistema de Contabilização e Liquidação para os processamentos das contabilizações a partir do mês de referência de janeiro de 2018.

Art. 4º A Resolução Normativa nº [611](#), de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 5º Os Contratos Bilaterais Regulados (CBR) utilizados para operacionalizar os contratos de que tratam os arts. 5º e 10 da Lei nº 13.182/2015 não serão considerados como contrato originário para fins de cessão.” (NR)

Art. 5º A Resolução Normativa nº [622](#), de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....  
.....

§ 5º Os Contratos Bilaterais Regulados (CBRs), utilizados para operacionalizar os contratos de que tratam os arts. 5º e 10 da Lei nº 13.182/2015 serão considerados como os contratos referidos no inciso I do caput. ” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.12.2017, seção 1, p. 955, v. 154, n. 246.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 802/2017 – Módulos das Regras de Comercialização

<b>Módulo</b>	<b>Vigência</b>	<b>Versão aprovada</b>
Medição Contábil	jan/18	2018.1.0
Garantia Física	jan/18	2018.1.0
Mecanismo de Realocação de Energia - MRE	jan/18	2018.1.0
Contratos	jan/18	2018.1.0
Comprometimento de Usinas	jan/18	2018.1.0
Encargos	jan/18	2018.1.0
Consolidação de Resultados	jan/18	2018.1.0
Penalidades de Energia	jan/18	2018.1.0
Cálculo do Desconto aplicado à TUSD/TUST	jan/18	2018.1.0
Reajuste dos Parâmetros da Receita de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR	jan/18	2018.1.0
Receita de Venda de CCEAR	jan/18	2018.1.0
Contratação de Energia de Reserva	jan/18	2018.1.0
MCS D	jan/18	2018.1.0
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/18	2018.1.0
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/18	2018.1.0